



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

RESOLUÇÃO Nº. 004/09 DE 06 DE MAIO DE 2009.

1

“Dispõe sobre a alteração do Artigo 259 do Regimento Interno da Câmara - Resolução nº. 004, acrescentando-lhe § 1º ao 3º”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 259 da Resolução nº. 004/08, Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 259 – A Tribuna livre ocorrerá sempre no início das sessões ordinárias, respeitando a ordem de inscrição, no limite de 02 (duas) participações por sessão, podendo o Presidente restringir este número ou suspender a Tribuna Livre do dia, seguindo o seguinte regramento:

§ 1º - O orador da Tribuna Livre manifestar-se-á em termos adequados da boa educação e decoro, tendo sua palavra caçada pelo Presidente, se esta regra, que também é exigida dos Edís, não for respeitada.

§ 2º - Com a permissão do Presidente os vereadores poderão fazer apartes ao ocupante da Tribuna Livre, cuja duração não deverá exceder a um minuto, podendo cada qual se utilizar de réplica com o mesmo tempo de duração.

§ 3º - A critério do Presidente o tempo total de Tribuna Livre não deverá exceder a 30 (trinta) minutos, exceto por deliberação do Plenário a requerimento verbal de vereador neste sentido.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e os efeitos desta Resolução passam a vigorar na data da sua aprovação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 06 de maio de 2009.


Ver. GENEDIT VICENTI BENETTI RIBAS
Presidente da Câmara


Ver. HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

RESOLUÇÃO Nº. 004/09 DE 06 DE MAIO DE 2009.

2

Registrada as fls. do Livro próprio.

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.


PAULO NATALINO DUTRA
SECRETÁRIO GERAL